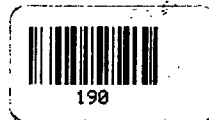




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 096/2005

Projeto nº 055/2005
de Lei

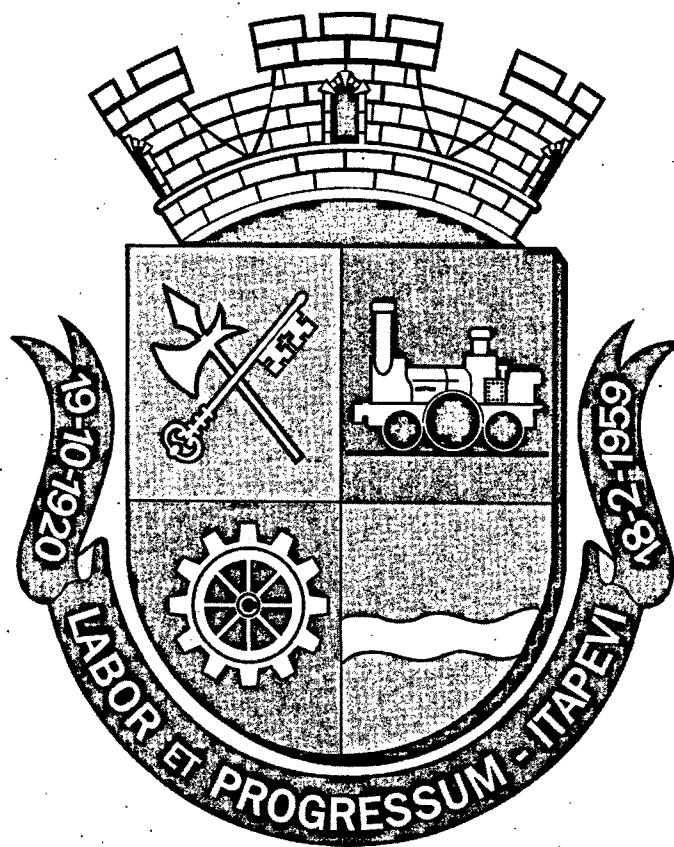
Interessado Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO

Revoça em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.279, de

21 de agosto de 1995

arquivado pela Comissão





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Recebido em 03/10/05
15:50

Itapevi, 27 de setembro de 2005.


Silmara Fortunato S. Oliveira
Chefe de Gabinete
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

MENSAGEM Nº 035/2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Lei, que revoga em todos os seus termos a Lei Municipal nº1.279, de 21 de agosto de 1995.

A Lei Municipal nº1.279, de 21 de agosto de 1995, dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum, situado na Rua Heloísa Hideko Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, passando à categoria de bem dominical, para doação ao COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA, e dá providências correlatas.

Referida Lei impôs ao Comitê donatário, nos termos de seu artigo 3º e incisos, encargos para efetivação da doação, os quais não foram cumpridos.

Importante ressaltar dois aspectos que eivam, inicialmente, de irregularidades o advento e o cumprimento da Lei nº1.279/95.

Primeiramente, o Comitê de Solidariedade pela Vida, foi declarado de utilidade pública pela Lei nº1.295, de 26 de janeiro de 1996, enquanto que a lei que autoriza a doação do imóvel para referido Comitê foi aprovada em 21 de agosto de 1995, sob o nº1279. Portanto, a doação se deu anteriormente à declaração do referido Comitê como sendo de utilidade pública em nosso Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Estado de São Paulo

Quanto ao efetivo cumprimento à Lei de Desafetação do imóvel em favor da entidade citada, vale frisar que, até a presente data não foram erigidas dentro das normas legais as edificações elencadas no inciso I, itens "a" e "b", do artigo 3º, da Lei municipal citada, com seus respectivos "habite-se", condição imprescindível à manutenção da doação efetivada.

Como se verifica na Lei que ora encaminhamos para revogação, a doação foi efetivada para o fim filantrópico de atendimento, por intermédio do referido Comitê, a pessoas portadoras do vírus HIV.

Contudo, passados mais de dez anos do advento da norma legal, nenhuma providência foi tomada, sequer atendidas as disposições legais pertinentes, sendo que os interessados, demonstrando total descaso à finalidade da Lei que se requer a revogação, além de outras obrigações, quedaram-se inertes quanto à lavratura da competente escritura de doação e respectivo registro junto ao Cartório de Imóveis.

Dessa forma, imperiosa a aplicação do disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº1.279/95, que dispõe que o descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implica imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem direito a retenção ou indenização a qualquer título.

Diante do exposto, solicitamos urgência na análise da propositura, salientando que o Poder Executivo Municipal dará à área sob análise (que há mais de dez anos está ociosa), relevante destinação de interesse público, uma vez que estamos desenvolvendo Projeto Especial para construção de Escola Municipal que visa atender os portadores de necessidades especiais e naquele imóvel, tendo em vista a localização que atenderá de forma satisfatória os beneficiários do projeto, desejamos implantar o espaço físico destinado a tal finalidade.

Assim, por força legal, insculpida no artigo 4º, da Lei Municipal nº1.279/95, requer-se a análise da propositura, com urgência, com o elevado entendimento dos Nobres Edis que compõem essa Colenda Casa de Leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Sendo o que cabia para o momento,
subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e
distinta consideração.

Cordialmente,


Dra. Maria Ruth Banholzer
Prefeita

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Sr. Sérgio Montanheiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

(REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI MUNICIPAL N°1.279, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER,
Prefeita do Município de Itapevi,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscaliz. e Orçamentar:
<input checked="" type="checkbox"/>	Fiscaliz. e Contratos:
04 / 10 / 05	
Sergi. _____	
Presidente	

Art. 1° - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal n°1.279, de 21 de agosto de 1995.

Parágrafo Único - O imóvel localizado na Rua Heloísa Hideko Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, objeto de doação na Lei Municipal n°1.279, de 21 de agosto de 1995, reverte ao patrimônio do Município de Itapevi.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapevi, 27 de setembro de 2005.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.279, DE 21 DE AGOSTO DE 1995

(Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, com área de 4.643,20 metros quadrados, passando à categoria de bem dominical, para doação ao **COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA**, e dá providências correlatas)

JOÃO CARLOS CAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de bem de uso comum, passando à categoria de bem dominical, o imóvel sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi, com área de 4.643,20 metros quadrados, detalhadamente caracterizado em Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, anexo que integra esta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA**, inscrito no C.G.C./M.F sob nº 00.738.540/0001-77, com sede na Rua Benedito Dias Siqueira, nº 88 - Jardim da Rainha - Itapevi-SP., o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, dispensada a concorrência pública, nos termos do disposto no artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A doação far-se-á mediante comprometimento do **COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA** aos encargos a seguir dispostos:

I - Edificar, no imóvel objeto da doação, à sua exclusiva expensa:

a) No prazo de seis (06) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações, Sede Social com área construída de, no mínimo, 30,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se", e

b) No prazo de doze (12) meses, contado também da data de assinatura do instrumento de doação respectivo, observadas as normas vigentes para edificações e, ainda, se necessário, os ordenamentos legais em vigor para edificações consideradas especiais, Prédio destinado ao atendimento de pessoas portadoras do vírus HIV, com área construída de, no mínimo, 120,00 metros quadrados, obtendo o competente "habite-se".

II - Manter o imóvel livre de turbacão ou esbulho, promovendo os serviços de limpeza necessários à sua conservação, tudo à sua exclusiva expensa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Utilizar o imóvel doado exclusivamente para fins e uso de Interesse social;

IV - Não alienar ou onerar o imóvel objeto da doação, bem como não conceder ou permitir seu uso a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título ou hipótese.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer condição constante da presente Lei implicará na imediata revogação da doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - Revogada a doação, as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, a qualquer título

Art. 5º - Todas as condições estabelecidas nesta Lei constarão do instrumento de doação respectivo, no qual a Entidade beneficiada declarará conhecimento e aceitação plenos.

Parágrafo Único - A instrumentalização e competente registro da doação serão providenciados pela Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a qual o representante legal do **COMITÊ DE SOLIDARIEDADE PELA VIDA** deverá se reportar para entrega da documentação necessária e acompanhamento dos procedimentos.

Art. 6º - As despesas de competência do Município com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, inseridas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 21 de agosto de 1995


JOÃO CARLOS CAMEZ
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 21 de agosto de 1995.


ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO
Secretária de Apoio Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

" ITAPEVI - Cidade Esperança "
ESTADO DE SÃO PAULO

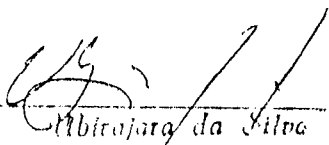
MEMORIAL DESCRITIVO

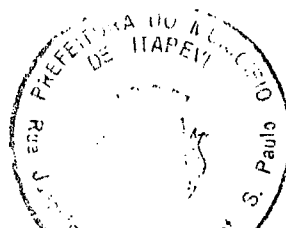
Ref. : Insc. Cadastral n°. 23114.64.29.0348.00.000.3

- Refere-se o presente memorial a demarcação levada a efeito no terreno de propriedade da Prefeitura do Município de Itapevi, sito na Rua Heloisa Hideko Koba, Vila Nova Itapevi-Cidade Saúde.

- O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia pelo marco 1 (um), assinalado em planta anexa no canto da Rua Heloisa Hideko Koba intersecção com a viela, segue em reta pela rua Heloisa Hideko Koba a distância de 44 m. até atingir o ponto 2, deflete-se a direita em curva pela viela 6 a distância de 5 m. até o ponto 3, deflete-se a direita segue em reta 85 m. até o ponto 4, confrontando-se com a viela 6, deflete-se a direita em curva 55 m. até o ponto 5, confrontando-se com viela 6 e rua Luiz Nery, deflete-se a direita o segue em reta 80 m. até o ponto 6 confrontando com viela, deflete-se a direita em curva 5 m. até o ponto 1 (um) inicial. O polígono acima descrito abrange a área de 4.643,20 m² (quatro mil seiscentos e quarenta e três metros e vinte centímetros quadrados)

Itapevi, 05 de Junho de 1995


Abirajara da Silva
Cadastral nº 1277
Secretaria do Obras



74437-99

01 INSCRIÇÃO CADASTRAL

01	02	03	04
01	02	03	04

02 IDENTIFICAÇÃO

06 PROPRIETÁRIO

06 COMPROMISSÁRIO

03 LOCAL DO IMÓVEL

08 NÚMERO

09 COMPL.

04 ENDEREÇO DE ENTREGA

11 ENDEREÇO

12 NÚMERO

05 CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

13 ÁREA DO TERRENO

14 ÁREA OCUPADA

15 TERÇA 1

16 TERÇA 2

17 TERÇA 3

18 CÓD. COBR

19 ESTADO ENFIC.

20 TOPOGRAFIA

21 SITUAÇÃO

22 USO

23 DETERMINAÇÃO

06 CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

24 ÁREA EDIFICADA

25 Nº VAGAS DESEJO

26 Nº VAGAS COB

27 Nº VAGAS COB

28 EXIST. ESCADA

29 CATEG. COBR

30 CATEG. USO

31 SERVIÇO MÚLTIPLO

32 TIPO DA CONSTRUÇÃO

33 REVEST. EXTER.

34 REVEST. INTERNO

35 PINTURA EXTERNA

36 PINTURA INTERNA

37 PISO

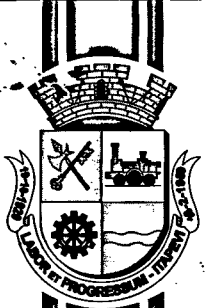
38 FORRO

39 INSTAL. ELÉTRICA

40 INSTAL. SANIT.

41 ESTRUT.

42 CORTIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 055 / 2005, PROCESSO Nº 096 / 2005.

Manifestamo-nos sobre o projeto de Lei nº 055 / 2005.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei visando revogar em todos os seus termos a Lei municipal nº 1.279, de 21 de agosto de 1995.

Tal Lei dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum, sito na Rua Heloisa Hideko Koba.

Diz respeito a doação de bem dominial, para doação ao Comitê de Solidariedade Pela Vida.

Tal doação vinha com um encargo, disposto no artigo 3º da referida lei.

O projeto em questão visa a criação daquela que é chamada de lei por excelência¹ e conforme a doutrina² é a espécie normativa padrão e de caráter especialmente abstrato, que edita, em regra, normas gerais.

Conforme analisado este projeto cumpre o que poderíamos chamar de requisitos formais para a elaboração da lei.

O ilustre doutrinador Pinto Ferreira³ leciona que a lei ou lei ordinária é uma espécie normativa de importância. A lei ordinária é um ato normativo primário que edita normas gerais e abstratas, sendo assim entendidas em função de sua generalidade e de caráter abstrato. A lei ordinária é ato legislativo típico. É na verdade um ato normativo típico escrito.³

Observou-se aqui, que foram obedecidas as regras de competência não havendo extrapolação de alçada não infringindo, assim, o processo legislativo adequado.

Quanto a matéria a questão é delicada, pois, como mencionado anteriormente, a doação impunha ao donatário um encargo.

Tal obrigação não foi obedecida pelo Comitê de Solidariedade pela Vida, o que, automaticamente, revogaria a doação.

¹ Direito Constitucional Aplicado à Função Legislativa, Sidney Guerra e Gustavo Merçon, Ed. América Jurídica, p.229.

² Ob.cit.

³ Curso de Direito Constitucional, Pinto Ferreira, 11ª Ed. Ampliada e atualizada, Saraiva, 2001, p.338.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Porém, o Poder Executivo adotou a providência de encaminhar a essa Casa de Leis o projeto de lei em análise visando tal fim, ou seja, a revogação da doação.

Entretanto, aponto que tal expediente foi elaborado de maneira equivocada pois segundo o Código Civil Vigente, nos seus artigos 555 e seguintes, a doação deve ser revogada por inexecução de encargo.

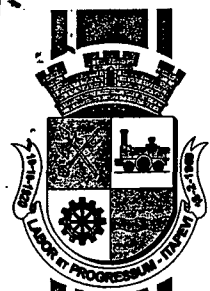
Encontramos aqui amparo legal para afirma que, o Poder Executivo, deve por Decreto, revogar a doação.

Então, opino pelo arquivamento do projeto.

Esta comissão vota pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Gabinete da Presidência Presidente

Ofício nº 15 / 2006

Itapevi, 18 de janeiro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Jurandir Salvarani
D.D. Secretario de Governo

Assunto: Ofício S.G. nº 008/2006

Senhor Secretario,

1. Pelo presente manifesto-me com relação ao ofício em epígrafe.
2. Trata-se de projeto de lei em tramitação nessa Edilidade que dispõe sobre a revogação da Lei nº 1279, de 21 de agosto de 1997.
3. Tal projeto e mensagem foram recebidos nessa Casa de Leis em 03.10.2005 e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação em sessão ordinária realizada em 04.10.2005.
4. A comissão ao emitir seu parecer fundamentado nos artigos 555 e seguintes da lei nº 10.406/2001, decidiu pelo arquivamento do projeto.
5. Portanto com a decisão colegiada supra mencionada, houve o arquivamento do projeto de lei mencionado.
6. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus elevados votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sergio Montanheiro
Presidente

Ao Paço Municipal
Secretaria de Governo
Secretario Dr. Jurandir Salvarani
Nesta

Recebi
19-01-06
DUNDA
CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

OFÍCIO S.G. N°008/2006

Itapevi, 13 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência informações acerca da tramitação do Projeto de Lei que trata sobre a revogação, em todos os seus termos, da Lei Municipal n°1.279, de 21 de agosto de 1995, a qual foi encaminhada a essa R. Casa Legislativa, por intermédio da Mensagem n°035/2005, protocolizada em 03 de outubro, p. passado.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para manifestar protestos de elevada estima e consideração.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Recebido em 13/01/06


Silmara Fortunato S. Oliveira
Chefe de Gabinete
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

16:35

Ao
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Sr. Sérgio Montanheiro